

ESTABELECE o prazo de 48h para que o recomendado informe ao Ministério Público as medidas adotadas para cumprimento desta recomendação, podendo o prazo ser prorrogado por até 72h (podendo acessar o plantão pelos telefones 68-99950-5657 e 68-99954-1822 – Vivo e Whasapp), haja vista o atendimento ao público pela Promotoria de Justiça de Ipixuna encontrar-se suspenso).

RESSALTAR que a omissão dos Órgãos Municipais no exercício de suas atribuições legais e constitucionais ensejará medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive a responsabilização do recomendado quanto a eventual ato de improbidade administrativa porventura configurado, nos termos da Lei n.º 8.429/92.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Guajará /AM, 26 de março de 20

IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0006/2020/58PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 58ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública, pela Promotoria de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo Ato PGJ Nº 016/2015, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988 CF/88) e o zelo pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, (art. 129, II, da CF/88), dentre os quais se destacam os serviços e ações de saúde;

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em Genebra, na Suíça, que o surto do novo coronavírus (2019-nCoV) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara situação de emergência de importância nacional (SEPIN) decorrente de infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou o estado de contaminação mundial pelo novo coronavírus (2019-nCoV) à categoria de pandemia;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispondo sobre medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do avanço dos casos de COVID-19;

CONSIDERANDO a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), pelo Decreto Estadual n.º 42.061, de 16 de março de 2020, que também instituiu o Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate à COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 04/2020 CVIMS/GGTES/ANVISA, publicada em 30/01/20 e atualizada em 17/02/2020,

expedida pelo Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que estabeleceu orientações para serviços de saúde quanto às medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a participação desta Promotora de Justiça, no Grupo de Trabalho instituído pela Portaria PGJ Nº 0653/2020/PGJ, de 04 março de 2020, nos autos do Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000178-4, tão somente para acompanhar as políticas públicas de combate ao corona vírus, não exclui sua atribuição natural para investigar e adotar as providências ante qualquer irregularidade que observe no exercício regular do seu trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto nº 42.085/2020 suspendeu por 15 dias no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, salvo os serviços essenciais e os casos de urgência e emergência, "os atendimentos presenciais ao público em geral, quando o mesmo puder ser prestado por meio eletrônico e/ou telefônico", devendo os órgãos e entidades regulamentar o seu funcionamento, para garantir o pleno atendimento à população por meios alternativos;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Decreto nº 42.063/2020 suspendeu pelo prazo de 15 dias, no âmbito do Estado do Amazonas, os eventos e atividades, com a presença de público acima de IO0(pessoas), ainda que previamente autorizados, tais como eventos desportivos, circos, shows, salões de festas, casa de festas, feiras, eventos científicos, passeatas e afins."

CONSIDERANDO que o Ministro da Saúde no dia 19.03.2020, em entrevista coletiva afirmou que "Claramente, em final de abril nosso sistema de saúde entra em colapso. Colapso é quando você tem dinheiro, mas não tem onde entrar."

CONSIDERANDO que o Ministro da Saúde no dia 19.03.2020, em entrevista coletiva apresentou gráfico indicando que somente com o fechamento de escolas e universidades, o nível de contaminação ainda se daria em patamares elevados, com perspectiva com subida rápida de aumento de casos em abril, maio e junho, impondo medidas de contenção social rigorosas;

CONSIDERANDO que, pelo Ato n. 002.2020.CGMP, a Corregedoria-Geral do Estado do Amazonas autorizou os membros do Ministério Público do Estado do Amazonas que, no exercício de suas funções finalísticas, constatasse eventual deficiência do sistema público de saúde local para atendimento das demandas relacionadas à prevenção, contenção e combate à contaminação pelo novo coronavírus (2019-nCoV), a instaurarem o procedimento adequado à adoção de outras medidas, inclusive judiciais (procedimento preparatório, inquérito civil público, ação civil pública, mandado de segurança, dentre outros);

RESOLVE

1. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar a continuidade de aglomeração social, na cidade de Manaus, proibida por quinze dias, conforme dispõe o Decreto nº 42.063/2020 e Decreto nº 42.085/2020, e a possível omissão do poder público na fiscalização de tais situações.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE e PUBLIQUE-SE.

Manaus, 20 de março de 2020.

Silvana Nobre de Lima Cabral
Promotora de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Mauro Roberto Veras Bezerra
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior

Câmaras Cíveis

Karla Fregapani Leite
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Jussara Maria Pordeus e Silva
Públio Caio Bessa Cyrino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Sílvia Abdala Tuma
Karla Fregapani Leite
Adelton Albuquerque Matos

OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho